RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 45, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a tabela dos preços de regulação para 2026,estabele valores mínimos de arrecadação por vertentes e críterios de incetivo á regulação simultânea.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Resolução CISPAR nº 45, de 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 1º Fica definido em R$ 1,00 (um real) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º O valor será cobrado mensalmente por ligação de água ativa.

§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente.

CAPÍTULO II

DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 2º Fica definido em R$ 0,50 (cinquenta centavos) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º O valor será cobrado mensalmente por número de cadastros imobiliários.

§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente.

CAPÍTULO III

DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 3º Fica definido em R$ 0,50 (cinquenta centavos) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 1º A base de cálculo será o número de cadastros imobiliários urbanos do município.

§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente, ressalvada a hipótese de isenção prevista no Art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INCENTIVO À REGULAÇÃO INTEGRAL

Art. 4º O município que aderir à regulação do Orcispar de forma conjunta para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (Art. 2º) e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (Art. 3º) terá direito a benefício tarifário, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – Formalização de convênio ou contrato de programa para regulação de ambas as vertentes;

II – Prazo contratual mínimo de 6 (seis) anos, correspondente a 2 (dois) ciclos regulatórios.

§ 1º Cumpridos os requisitos, o ente regulado gozará de isenção total do pagamento do Preço de Regulação (PR) referente à Drenagem (Art. 3º) pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de adesão.

§ 2º Durante o período de isenção, não se aplicará o valor mínimo previsto no § 2º do Art. 3º.

§ 3º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a cobrança da drenagem passará a ser integral, inclusive com a aplicação do piso mínimo de R$ 1.500,00, se for o caso.

Art. 5º O município que já aderiu à regulação em serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos também fará jus ao benefício de isenção tarifária, caso venha a aderir à regulação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Preço de Regulação (PR) deverá ser pago ao Orcispar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

Art. 7º Caberá ao titular ou prestador informar ao Orcispar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o quantitativo atualizado de ligações e cadastros imobiliários para o cálculo das parcelas mensais do exercício.

Art. 8º Os municípios que iniciaram processo de contratação na vigência da Resolução Orcispar nº 24/2024 manterão o direito ao benefício estipulado no Art. 2º da referida resolução, desde que concluído o processo de contratação até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Orcispar nº 24/2024.

Maringá (PR), 17 de Dezembro de 2025

THIAGO BERTELI MARIN:06066257986

Assinado de forma digital por THIAGO BERTELI MARIN:06066257986
Dados: 2025.12.19 08:47:02 -03'00'

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar